

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE RESERVAS DE HOSPEDÁGENS FIRMADO ENTRE A PIRENÓPOLIS COMBUSTÍVEIS LTDA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, estabelecido na rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06 espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis Goiás - GO, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.972.372/0002-01, neste ato, representado por seu procurador Bruno Pereira Figueiredo, portador do CPF:598.190.571-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PIRENÓPOLIS COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.974.198/0001-20, neste ato representado pelo sócio **José Luiz Figueiredo Junior**, inscrito no CPF 958.932.881-49, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Oeste s/n Qd 95 Lt 08 – Apart. 04 – Bairro Anápolis City, Anápolis - GO doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo fazem o presente aditivo ao Contrato Primitivo, acrescentando as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratada se compromete por este instrumento particular de contrato, ao fornecimento dos combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, e óleo diesel. Bem como os serviços de troca de óleo, troca de filtros de ar e de combustível e lavagem de veículos. Todos de acordo com as especificações de qualidades próprias das espécies.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante aviso de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: 1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em tantos abastecimentos quantos forem exigidos pela Contratante, mediante apresentação das respectivas requisições, emitidas por funcionário responsável, devidamente autorizada por autoridade superior; 2. Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nas ambulâncias, veículos oficiais ou aqueles utilizados na Gestão do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, imediatamente à apresentação da requisição de acordo com a quantidade estipulada, emitida pelo funcionário responsável e devidamente assinada pelo condutor do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: Ocorrendo o reajustamento de preços, seja para maior ou para menor, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada pelos produtos fornecidos apenas e conforme as respectivas requisições, da seguinte forma: mediante Nota Fiscal, acompanhadas das certidões negativas das Receitas Federal e Estadual, bem como as Trabalhistas Regional e Federal, do Fundo Garantia por Tempo de Serviço, ou que aquelas que se fizerem necessárias pela Contratante. Deverá ser apresentada na Gestão Administrativa da Contratante, após o término do mês, devendo o pagamento ser promovido até o dia 05 (cinco) dias úteis depois da apresentação, se encontradas corretas, após a devida conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos provenientes para execução desse contrato serão oriundos do Contrato de Gestão Número 004/2014 firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, portanto o pagamento estará vinculado aos repasses realizados para o custeio do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, em Pirenópolis.

Cláusula Oitava – O pagamento do preço pactuado no contrato primitivo será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessárias.

A não apresentação das certidões citadas implicara na suspensão do pagamento até que se regularize.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo ao contrato primitivo na presença de duas testemunhas.

Fica mantido o foro de eleição constante do contrato primitivo.

Pirenópolis, 2 de Novembro de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE

PIRENOPOLIS COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

1. Testemunhas

Nome:

CPF:

2. Testemunhas

Nome:

CPF:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE RESERVAS DE HOSPEDÁGENS FIRMADO ENTRE A PIRENÓPOLIS COMBUSTÍVEIS LTDA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, estabelecido na rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06 espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis Goiás - GO, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.972.372/0002-01, neste ato, representado por seu procurador Bruno Pereira Figueiredo, portador do CPF:598.190.571-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PIRENÓPOLIS COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.974.198/0001-20, neste ato representado pelo sócio **José Luiz Figueiredo Junior**, inscrito no CPF 958.932.881-49, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Oeste s/n Qd 95 Lt 08 – Apart. 04 – Bairro Anápolis City, Anápolis - GO doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo fazem o presente aditivo ao Contrato Primitivo, acrescentando as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratada se compromete por este instrumento particular de contrato, ao fornecimento dos combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, e óleo diesel. Bem como os serviços de troca de óleo, troca de filtros de ar e de combustível e lavagem de veículos. Todos de acordo com as especificações de qualidades próprias das espécies.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante aviso de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: 1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em tantos abastecimentos quantos forem exigidos pela Contratante, mediante apresentação das respectivas requisições, emitidas por funcionário responsável, devidamente autorizada por autoridade superior; 2. Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nas ambulâncias, veículos oficiais ou aqueles utilizados na Gestão do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, imediatamente à apresentação da requisição de acordo com a quantidade estipulada, emitida pelo funcionário responsável e devidamente assinada pelo condutor do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: Ocorrendo o reajustamento de preços, seja para maior ou para menor, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada pelos produtos fornecidos apenas e conforme as respectivas requisições, da seguinte forma: mediante Nota Fiscal, acompanhadas das certidões negativas das Receitas Federal e Estadual, bem como as Trabalhistas Regional e Federal, do Fundo Garantia por Tempo de Serviço, ou que aquelas que se fizerem necessárias pela Contratante. Deverá ser apresentada na Gestão Administrativa da Contratante, após o término do mês, devendo o pagamento ser promovido até o dia 05 (cinco) dias úteis depois da apresentação, se encontradas corretas, após a devida conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos provenientes para execução desse contrato serão oriundos do Contrato de Gestão Número 004/2014 firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, portanto o pagamento estará vinculado aos repasses realizados para o custeio do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, em Pirenópolis.

Cláusula Oitava – O pagamento do preço pactuado no contrato primitivo será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessárias.

A não apresentação das certidões citadas implicara na suspensão do pagamento até que se regularize.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo ao contrato primitivo na presença de duas testemunhas.

Fica mantido o foro de eleição constante do contrato primitivo.

Pirenópolis, 2 de Novembro de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE

PIRENOPOLIS COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

1. Testemunhas

Nome:

CPF:

2. Testemunhas

Nome:

CPF: